



Fls.	13/71
Proc.	
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 148/71

De 7 de julho de 1.971.

Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município de Américo Brasiliense.

O Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas em 4 e 18 de junho de 1.971, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica considerado sem efeito o Parágrafo Único do artigo 159, Capítulo II (Da alíquota e Base de Calculo) da lei Nº. 45 de 20 (vinte) de dezembro de 1.966 que diz:- Parágrafo Único - O imposto predial que incide sobre o valor venal da Edificação será reduzido de 50% (cincoenta por cento), quando seu proprietário nele residir e desde que não possua outro imóvel no Município.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos sete de julho de 1.971, (mil novecentos e setenta e um).


Carlos Abi-Jaudi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando F. Saniolo
Asst. Ad.- Secretário

Registrada às folhas nºs. 47 do livro competente nº dois.